



UNIVERSIDADE
FEEVALE
CONHECIMENTO PARA INOVAR O MUNDO

REGIMENTO GERAL

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINS	4
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	6
Seção I - Do Conselho Universitário	6
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
Seção I - Da Reitoria	7
Subseção I - Do Reitor	7
Seção II - Das Pró-Reitorias	7
Subseção I - Da Pró-Reitoria de Ensino.....	7
Subseção II - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão	8
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS INTERMEDIÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
Seção I – Das Diretorias	8
Subseção I – Da Diretoria de Inovação	8
Subseção II – Da Diretoria de Novos Negócios	8
Subseção III – Da Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais.....	8
Seção II - Dos Institutos Acadêmicos	9
Subseção I - Do Colegiado dos Institutos.....	9
Seção III - Dos Cursos de Graduação	10
Seção IV – Da Escola de Educação Básica Feevale – Escola de Aplicação	11
Seção V – Do Feevale Techpark e da Incubadora Tecnológica da Feevale.....	12
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	12
Seção I - Do ano letivo.....	14
Seção II – Do ingresso.....	14
Seção III - Da matrícula, do cancelamento de componente curricular e do trancamento.....	16
Seção IV – Da equivalência e da dispensa de componentes curriculares	19
Seção V – Do abono de faltas e dos exercícios domiciliares	21
Seção VI – Das normas gerais da avaliação do processo ensino-aprendizagem.....	22
Seção VII – Do Extraordinário Aproveitamento	24
Seção VIII - Do aproveitamento de estudos de competências profissionais de alunos dos	
Cursos Superiores de Tecnologia	25
Seção IX – Da monitoria	26

Seção X – Das modalidades de estágio.....	27
CAPÍTULO VI - DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO	27
Seção I – Da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	27
Subseção I - Do regime didático do curso ou programa	28
Subseção II – Da estrutura do curso ou programa.....	29
Subseção III – Do ingresso e da admissão no curso ou programa	30
Subseção IV – Da transferência e do aproveitamento de créditos, do trancamento de matrícula e do desligamento do curso ou do programa.....	31
Subseção V – Da redação, do encaminhamento e da defesa da Dissertação, do Trabalho de Conclusão de Curso ou da Tese.....	32
Subseção VI - Da Homologação do Título	32
Seção II – Da Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	32
Seção III – Da Extensão.....	33
CAPÍTULO VII – DA INTERNACIONALIZAÇÃO	33
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	33
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	33
Seção I - Do perfil.....	33
Seção II – Do regime de trabalho.....	34
Seção III – Dos direitos e deveres	34
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	34
Seção I - Do perfil.....	35
Seção II – Da contratação	35
Seção III – Dos direitos e deveres	35
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	35
Seção I – Da composição e representação	35
Seção II – Dos direitos e deveres	36
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	36
TÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO	36
CAPÍTULO I – DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU	36
CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E ATESTADOS	37
TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	37
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO.....	37
CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO	38
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS.....	38

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Universidade Feevale, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto da Universidade.

TÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 2.º A Universidade Feevale constitui-se em uma Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), de natureza privada, sem fins lucrativos, com atuação na Educação Básica, Profissional e Superior, mantida pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo (Aspeur), com autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, definida em lei, reger-se-á pelos textos legais específicos em vigor, por este Regimento e pelas Resoluções que, suportadas por eles, vierem a ser editadas por suas autoridades acadêmicas ou por seus colegiados, observado o Estatuto da Mantenedora e da Universidade.

Art. 3.º A Universidade Feevale tem por finalidade:

- I. promover, de forma indissociável, o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- II. fomentar o desenvolvimento regional nas dimensões educacional, cultural, tecnológica, esportiva, social e econômica;
- III. promover a produção do conhecimento, a formação das pessoas e a democratização do saber, contribuindo para o pleno desenvolvimento da sociedade;
- IV. manter ampla e diversificada interação com a comunidade, traduzindo uma relação orgânica entre Universidade e sociedade, pela articulação e integração com os poderes públicos, organizações, centros e instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais;
- V. ministrar o ensino visando à formação de pessoas com autonomia intelectual para atuação nos diferentes campos do conhecimento e do mundo do trabalho;
- VI. promover a extensão por meio das relações comunitárias, prestar serviço especializado à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, visando à difusão do conhecimento;
- VII. promover a pesquisa científica e a inovação com o propósito de contribuir para o desenvolvimento da sociedade;
- VIII. promover a pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* com a finalidade de aprimoramento e complementação de estudos visando à formação de recursos humanos para a sociedade;
- IX. fomentar a produção e a difusão de avanços científicos, tecnológicos e inovadores, a partir de pesquisa básica e/ou aplicada, nas diferentes áreas de conhecimento;

X. fomentar a prática esportiva em quaisquer modalidades, mormente as destinadas à inclusão social e à disseminação da educação através do esporte.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4.º São objetivos da Universidade Feevale:

I. promover a formação integral das pessoas a partir do desenvolvimento de suas atividades-fim que, indissociadas, devem garantir a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, concebidos como processos eminentemente exploratórios e investigativos;

II. compreender o ensino como uma atividade teórico-prática que transita dialogicamente entre pensamento e ação, entre conhecimentos e saberes, entre interação e individualismo, entre coadjuvância e protagonismo, e que se caracteriza como um processo dinâmico que engloba conhecimento acadêmico e profissional, bem como concepções e representações ideológicas e experiências;

III. desenvolver a pesquisa científica e a inovação;

IV. promover a extensão e a ação comunitária, visando à formação integral, à construção e à difusão do conhecimento;

V. ser espaço de produção e socialização do conhecimento e de saberes;

VI. promover o desenvolvimento do pensamento crítico, reflexivo e científico;

VII. promover a difusão de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade;

VIII. ser identificada como um *locus* de aprendizagem, constituindo-se, para tanto, como um espaço de formação permanente e continuada;

IX. contribuir com o desenvolvimento do país, articulando-se com a sociedade para o estudo e a consequente proposição de resolução ou minimização de problemas em nível regional e nacional;

X. participar ativamente de programas de cooperação internacional e de assessoramento a entidades públicas e/ou privadas nos campos de sua competência;

XI. atuar propositivamente na pesquisa, na extensão e nos diferentes níveis e modalidades de ensino, observando as demandas da região e do país;

XII. estabelecer a cooperação e o intercâmbio interinstitucional através de convênios, acordos e programas diversos com instituições e organizações nacionais e internacionais, fortalecendo ações de mobilidade acadêmica;

XIII. fortalecer a cultura da autoavaliação através da qualificação do processo permanente e autônomo de avaliação institucional.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5.º A estrutura da Universidade Feevale compõe-se de:

- I. Conselho Universitário, órgão colegiado de deliberação superior.
- II. Como órgãos de administração:
 - a) Administração Geral, exercida por um Reitor.
 - b) Pró-Reitorias:
 - Pró-Reitoria de Ensino;
 - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III. Como órgãos intermediários de administração:
 - a) Diretorias;
 - b) Institutos Acadêmicos;
 - c) Cursos e ou Programas;
 - d) Escola de Educação Básica Feevale – Escola de Aplicação;
 - e) Feevale Techpark;
 - f) Incubadora Tecnológica da Feevale.
- IV. Órgãos suplementares.

§ 1.º A Universidade Feevale poderá ter órgãos suplementares, destinados a dar suporte acadêmico e administrativo, vinculados à Reitoria e/ou às Pró-Reitorias, regulados por regimento próprio ou em regimento similar a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2.º Pró-Reitorias e órgãos intermediários de administração poderão ser criados, fundidos e extintos pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 3.º Para a consecução das atividades acadêmicas a Universidade Feevale conta com a estrutura de apoio da Gestão Executiva, destinada a dar suporte administrativo, vinculada ao Conselho Administrativo da Mantenedora da Instituição, conforme estabelecido no Estatuto da Aspeur.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Do Conselho Universitário

Art. 6.º O Conselho Universitário constitui-se como órgão máximo da Universidade Feevale, com função deliberativa, normativa e consultiva, sendo assim composto:

- I. Reitor, que o presidirá;
- II. Pró-Reitores;
- III. Diretores dos Institutos Acadêmicos;

- IV. três representantes do corpo docente, sendo um de cada Instituto Acadêmico ou seu respectivo suplente;
- V. um representante do corpo técnico-administrativo ou seu respectivo suplente;
- VI. quatro representantes do corpo discente, sendo um de cada Instituto Acadêmico e um da pós-graduação *Stricto Sensu* ou seu respectivo suplente;
- VII. um representante da comunidade;
- VIII. um representante da Mantenedora.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho Universitário estão regulamentados em regimento próprio.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Reitoria

Art. 7.º A Reitoria é o órgão executivo de administração que coordena todas as atividades acadêmicas da Universidade Feevale.

Art. 8.º A Reitoria é exercida pelo Reitor e Pró-Reitores.

Subseção I - Do Reitor

Art. 9.º O Reitor é nomeado pela Mantenedora, escolhido a partir de lista tríplice, indicada pelo Conselho Universitário, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade.

Art. 10 As atribuições do Reitor e sua estrutura de apoio estão previstas no Regimento da Reitoria em conformidade com o Estatuto da Universidade Feevale.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar atribuições suas a terceiros.

Seção II - Das Pró-Reitorias

Art. 11 As Pró-Reitorias são órgãos da administração, responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução, e supervisão das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão da Universidade Feevale.

Subseção I - Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 12 A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) é responsável pela promoção, coordenação, fomento e supervisão das

atividades acadêmicas da graduação com vistas à promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 As atribuições do Pró-Reitor de Ensino e sua estrutura de apoio estão previstas no Regimento da Reitoria.

Subseção II - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Art. 14 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPEX) é responsável por planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa, de extensão e de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, com vistas à promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15 As atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e sua estrutura de apoio estão previstas no Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS INTERMEDIÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Das Diretorias

Art. 16 As Diretorias são órgãos intermediários de administração, responsáveis por planejar, coordenar e desenvolver projetos de interesse institucional relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. As atribuições das Diretorias estão definidas no Regimento da Reitoria.

Subseção I – Da Diretoria de Inovação

Art. 17 A Diretoria de Inovação é responsável por planejar, coordenar e acompanhar as atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia, integradas às dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Subseção II – Da Diretoria de Novos Negócios

Art. 18 A Diretoria de Novos Negócios é responsável por identificar, planejar, implantar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de novos negócios no contexto educacional, atuando nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Subseção III – Da Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais

Art. 19 A Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais tem como propósito atuar na implementação da dimensão internacional no ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio da coordenação e articulação das relações de cooperação acadêmica com universidades, ambientes de empreendedorismo e inovação internacionais, contribuindo com a formação integral, a excelência acadêmica e com impacto significativo para a sociedade.

Seção II - Dos Institutos Acadêmicos

Art. 20 Os Institutos Acadêmicos são unidades acadêmico-administrativas, subordinadas à Reitoria, que promovem atividades de ensino, pesquisa e extensão, organizados em áreas de conhecimento afins.

Art. 21 Cada Instituto Acadêmico contará com um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, conforme previsto no Estatuto da Universidade, tendo suas atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Subseção I - Do Colegiado dos Institutos

Art. 22 O Colegiado é constituído pelo seu Diretor, Coordenadores dos respectivos cursos de graduação; Coordenadores ou representante dos cursos/programas de pós-graduação *Stricto Sensu* afetos ao Instituto Acadêmico e um (01) discente, que representará todos os que compõem o colegiado de cursos.

§ 1.º O Colegiado do Instituto Acadêmico poderá se reunir, ordinariamente, uma vez por semana, necessariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do seu Diretor, do Reitor ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2.º O Colegiado de Curso deliberará em reunião plenária, decidindo com a presença da maioria dos seus membros e pela maioria dos votos.

Art. 23 Ao Colegiado do Instituto Acadêmico compete:

- I. deliberar sobre os assuntos referentes às atividades da Universidade Feevale que nele se desenvolvem, nos termos deste Estatuto;
- II. apreciar, para deliberação do Conselho Universitário, os currículos, cursos, programas e vagas propostos;
- III. integrar e controlar as atividades acadêmicas desenvolvidas nos seus respectivos cursos;
- IV. pronunciar-se sobre proposta de criação, incorporação, modificação e extinção de cursos na área de sua abrangência;
- V. apreciar e pronunciar-se sobre programas, projetos, convênios e outros acordos que envolvam cursos de sua área de abrangência;
- VI. pronunciar-se sobre a criação e atualização de laboratórios, oficinas e demais espaços de aprendizagem a serem utilizados por seus cursos;

- VII. aprovar medidas voltadas para questões de natureza pedagógica no âmbito de sua atuação;
- VIII. analisar e propor ações que deem consequência ao processo de avaliação institucional;
- IX. propor abertura de seleção de pessoal, para suas necessidades de recursos humanos, indicando o perfil profissional compatível e necessário;
- X. definir a lotação ideal tanto para o corpo docente como para o técnico-administrativo de seus cursos, atendidas as correspondentes carreiras;
- XI. entrosar-se com os colegiados dos demais Institutos Acadêmicos, com vistas ao desenvolvimento harmônico das atividades da Universidade Feevale;
- XII. articular-se com as Pró-Reitorias e Diretorias;
- XIII. gerenciar, no âmbito do Instituto, a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XIV. avaliar e acompanhar o Orçamento Operacional e o Plano de Investimentos.

Seção III - Dos Cursos de Graduação

Art. 24 Os cursos de graduação estão vinculados aos Institutos Acadêmicos da Universidade Feevale.

Art. 25 Cada curso conta com um coordenador, um colegiado, constituído por seus professores e por representante do corpo discente, conforme previsto no Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. Cada curso conta com um Núcleo Docente Estruturante (NDE), organizado a partir de seu colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26 Compete ao Colegiado do Curso:

- I. propor às instâncias superiores criação ou alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. acompanhar o processo de implementação da proposta pedagógica do Curso, bem como da aprendizagem do corpo discente, dando consequência ao processo de autoavaliação e avaliação externa;
- III. indicar ao seu Instituto Acadêmico as necessidades do Curso no que se refere a recursos humanos e materiais;
- IV. estimular, nos termos deste Regimento, a implantação de programas, linhas de pesquisa, projetos, acordos diversos que permitam o inter-relacionamento de suas atividades com as de outros cursos, outras instituições ou com a comunidade em geral;
- V. estimular, registrar e divulgar a sua produção acadêmica;
- VI. votar para composição da lista tríplice, nos termos do Estatuto da Universidade, a partir da qual o Reitor escolherá e designará o coordenador do curso;
- VII. constituir Comissões para compor bancas examinadoras ou avaliadoras para proceder avaliação de suas atividades;
- VIII. decidir sobre recursos ou representações de acadêmicos e professores relativos ao curso;
- IX. encaminhar às instâncias superiores o planejamento do curso;

- X. propor às instâncias superiores medidas que visem ao aperfeiçoamento e à integração de suas atividades com as da Universidade Feevale, como um todo;
- XI. zelar pelo patrimônio da Instituição e pela otimização do seu uso;
- XII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 27 O colegiado de curso reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador do curso, pelo diretor do Instituto ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O colegiado de curso deliberará em reunião plenária, decidindo com a presença da maioria dos seus membros e pela maioria de votos.

Art. 28 Os coordenadores de curso são escolhidos pelos seus pares através de votação e nomeado pelo Reitor a partir de uma lista tríplice organizada com os nomes dos professores mais votados, conforme previsto no Estatuto da Universidade.

Art. 29 Compete ao coordenador de curso:

- I. exercer a coordenação administrativa e pedagógica do curso;
- II. coordenar a implantação e execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. implantar e manter as instalações físicas e equipamentos do curso;
- IV. promover a participação efetiva do curso nos processos de avaliação interna e externa, bem como a utilização dos resultados para fins de diagnósticos e regulatórios;
- V. coordenar o processo de seleção e contratação de professores;
- VI. acompanhar a vida acadêmica dos estudantes desde o ingresso até a conclusão do curso;
- VII. articular o processo de divulgação interna e externa do curso;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente, discente e técnico-administrativo vinculado ao curso;
- IX. presidir o colegiado do curso e coordenar as atividades do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Seção IV – Da Escola de Educação Básica Feevale – Escola de Aplicação

Art. 30 A Escola de Educação Básica Feevale – Escola de Aplicação constitui-se em um espaço de ensino e pesquisa na produção de conhecimentos, através de uma relação dialética com os cursos da Universidade Feevale.

Art. 31 A Escola de Educação Básica Feevale – Escola de Aplicação tem por finalidade oferecer a Educação Básica, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional de nível médio.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Escola de Educação Básica – Escola de Aplicação estão

regulamentados em regimento próprio.

Seção V – Do Feevale Techpark e da Incubadora Tecnológica da Feevale

Art. 32 O Feevale Techpark tem como propósito criar um ambiente de convivência e sinergia entre a Universidade, o Poder Público e as empresas de base tecnológica, de indústria criativa e outras áreas afins, fomentando a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, empreendedorismo, inovação e quaisquer outras de expertise diversas que possam ser agregadas ao Parque.

Art. 33 A Incubadora Tecnológica da Feevale tem como objetivo oferecer suporte a empreendedores para o desenvolvimento de ideias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso, proporciona infraestrutura, sinergia com outras empresas e suporte gerencial orientando quanto à gestão do negócio e a sua competitividade.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Feevale Techpark e da Incubadora Tecnológica da Feevale estão regulamentados em regimento próprio.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 34 O Ensino de Graduação tem como objetivo principal a formação, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, de profissionais especializados, autônomos, com perfis adequados às demandas sociais, econômicas, ambientais, produtivas e tecnológicas, capazes de contribuir para o desenvolvimento dos indivíduos, das instituições e da sociedade.

Parágrafo único. Os cursos de graduação poderão ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância, conforme previsto no respectivo projeto pedagógico de curso.

Art. 35 Os cursos de graduação deverão atender, em especial, à demanda social e econômica da região de abrangência da Universidade Feevale, atuando também em favor de outras regiões.

Art. 36 A formação profissional dos cursos de graduação é organizada através dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, respeitando a legislação vigente e as formas de produção do saber de cada uma das áreas, criando condições necessárias para a formação de pessoas com autonomia intelectual que impactem de maneira empreendedora em ambientes multiculturais.

Art. 37 São objetivos do Ensino de Graduação:

I. proporcionar aos estudantes a integração com o mundo das ciências, bem como das suas respectivas tecnologias, na perspectiva do trabalho e da cidadania;

- II. propor e desenvolver ações para a formação acadêmica que integre, de forma indissociável, ensino, pesquisa e extensão, contemplando também a inter e a transdisciplinaridade;
- III. formar profissionais com sólida formação teórico-prática, com perfil de pesquisador e transformador social na área de sua atuação;
- IV. contribuir com a qualificação do sistema educacional da região por meio de diferentes estratégias de formação de profissionais da educação.
- V. oferecer propostas de formação inovadoras, alicerçadas em uma atitude empreendedora e sistêmica, atendendo às necessidades formativas da região;
- VI. aprofundar as relações teórico-práticas entre os cursos, o setor produtivo e os diferentes setores públicos e privados responsáveis pelo atendimento aos direitos de cidadania.

Art. 38 O Ensino de Graduação, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino, é oferecido através dos Institutos Acadêmicos, que são organizados por grandes áreas do conhecimento, a saber:

I. Instituto de Ciências Criativas e Tecnológicas: promove a formação de profissionais para atuação nas áreas científicas, tecnológicas e das demais que se estruturam a partir da criatividade, por meio de uma sólida formação técnico-científica, favorecendo a união entre a tecnologia e a criatividade.

II. Instituto de Ciências da Saúde: oportuniza a formação na área das Ciências da Saúde, com ênfase na formação de profissionais capacitados para atuação na proteção, prevenção, promoção e reabilitação da saúde, visando ao desenvolvimento da sociedade por meio do enfrentamento dos problemas de saúde e da promoção do bem-estar.

III. Instituto de Ciências Humanas e Sociais dedica-se à formação de profissionais das áreas de ciências humanas e sociais, capazes de atuar frente aos desafios e às mudanças contínuas, a partir da abordagem de conhecimentos técnicos-científicos, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 39 A organização e proposta pedagógica dos cursos de graduação serão definidas através do respectivo Projeto Pedagógico de Curso, que deverá atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, às legislações específicas e ao disposto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Regimento da Universidade Feevale.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de criação de um curso de graduação poderá ser conduzido por qualquer docente da Instituição ou profissional contratado especialmente para este fim, sob orientação e acompanhamento da Coordenação Pedagógica vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, bem como ser previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 40 O projeto pedagógico de novo curso de graduação deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino (CONEN) para análise e consulta conforme estabelecido em regimento próprio.

Art. 41 O projeto pedagógico de curso de graduação, após análise do CONEN, deverá ser encaminhado à deliberação pelo Conselho Universitário, acompanhado dos pareceres das Pró-Reitorias a respeito das questões

que lhe são afetas e demais documentos conforme resolução exarada pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Os itens e títulos que compõem os projetos pedagógicos de graduação estão regulamentados por resolução específica.

Art. 42 Dos Projetos Pedagógicos dos cursos decorrem os Planos de Ensino relativos aos componentes curriculares integrantes da organização curricular.

Seção I - Do ano letivo

Art. 43 O ano letivo, independente do ano civil, divide-se em dois semestres ou períodos letivos regulares, com a duração mínima prevista pela legislação em vigor.

Art. 44 A Instituição disponibilizará aos interessados, antes de cada período letivo, as informações referentes aos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, no Guia Acadêmico, bem como no Catálogo Institucional, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 45 A elaboração do Calendário Acadêmico é realizada anualmente sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 46 O Calendário Acadêmico da Universidade Feevale deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho de Ensino e Conselho Universitário.

Seção II – Do ingresso

Art. 47 O ingresso dos estudantes, na graduação, dar-se-á mediante apresentação do histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e classificação no processo seletivo, salvo os casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As demais formas de ingresso como Transferência Interna, Reingresso, Ingresso Extravestibular (transferência externa, Portador de Diploma), Aluno Especial (Especial Ouvinte, Especial de outra IES, Especial em Vínculo Regular), PROUNI e FIES possuem normas específicas. A oferta de vagas ocorre por meio de processo simplificado, exceto para o curso de Medicina, que ocorre por meio de edital específico.

Art. 48 O processo seletivo será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino e ocorrerá através de Concurso Vestibular, regulamentado por edital, publicado na forma da lei.

Parágrafo único. As formas de seleção e as demais normas relativas ao processo seletivo deverão ser submetidas ao Conselho de Ensino para consulta e ao Conselho Universitário (CONSU) para deliberação.

Art. 49 O candidato classificado deverá apresentar o Certificado de Conclusão e o Histórico do Ensino Médio no ato da matrícula, sob pena da não efetivação da mesma.

Art. 50 A Transferência Interna (troca de curso) deverá ser solicitada no período fixado no Calendário Acadêmico, e serão aceitas somente aquelas protocoladas a partir do 2.º semestre do estudante na Universidade Feevale, mediante a existência de vaga, exceto para o curso de Medicina.

Art. 51 A Transferência Externa de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior dar-se-á mediante a existência de vaga, a partir da apresentação dos documentos exigidos, conforme legislação vigente e no período definido no Calendário Acadêmico.

§1.º A transferência *ex officio* poderá ser efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou de seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, conforme previsto na legislação vigente.

§2.º A transferência da bolsa Prouni poderá ser solicitada somente para o mesmo curso da Instituição de origem, mediante a disponibilidade de bolsa e vaga para a transferência acadêmica.

§3.º No curso de Medicina, mediante a existência de vaga, o processo será regulado por edital específico.

Art. 52 O ingresso como Portador de Diploma de Curso Superior poderá ser solicitado por diplomados que pretendam matricular-se em outro curso de graduação na Universidade Feevale, mediante a existência de vaga e a apresentação da cópia do Diploma e do Histórico Escolar, acompanhado dos programas de aprendizagem, exceto para o curso de Medicina.

Art. 53 Com a matrícula no curso efetivada, o estudante estará sujeito, obrigatoriamente, ao currículo e às normas institucionais vigentes na data da mesma.

Art. 54 A matrícula como Aluno Especial Ouvinte não estabelece vínculo do aluno ao curso, não visa ao grau acadêmico, nem à habilitação profissional.

§1.º Os estudantes da Universidade Feevale e demais interessados poderão cursar componentes curriculares isolados de seu interesse, sempre que houver vagas, desde que tenham concluído o Ensino Médio.

§2.º A matrícula nesta modalidade está limitada a três (3) componentes curriculares por curso para os cursos de graduação presenciais, e um módulo nos cursos oferecidos na modalidade a distância.

§3.º O aluno ouvinte não participa das atividades avaliativas dos componentes curriculares, devendo obedecer à frequência mínima de 75% para receber o certificado de participação e frequência.

§4.º O componente curricular cursado como aluno ouvinte poderá ser aproveitado nos cursos de graduação, somente como atividade complementar, desde que esteja previsto no rol de atividades do curso.

Art. 55 A matrícula como Aluno Especial sem Vínculo Regular destina-se a estudantes da Universidade Feevale e demais interessados que desejam cursar componentes curriculares isolados nos cursos de graduação, mediante realização de processo seletivo simplificado, comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente no caso da graduação e existência de vaga para o componente curricular, exceto para o curso de Medicina.

§1.º O processo seletivo simplificado será composto de duas etapas eliminatórias:

- I. análise, pela coordenação do curso, da compatibilidade da formação do interessado com o componente curricular;
- II. prova de redação a ser aplicada em data e hora informada pela coordenação do curso.

§2.º A matrícula em componentes curriculares isolados fica limitada em:

- I. um componente curricular por semestre, limitado ao máximo de três nos cursos de graduação;
- II. um módulo nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§3.º O valor do componente curricular para aluno especial sem vínculo regular será o mesmo praticado para os estudantes matriculados no respectivo curso da Instituição.

§4.º A aprovação dará direito à certificação comprobatória de conclusão de componentes curricular especial, cursado de forma isolada, sem vínculo regular.

Art. 56 O aproveitamento de estudos será permitido nos componentes curriculares cursados com aprovação, a requerimento do interessado, se observados os critérios para tal mediante seu ingresso como aluno regular na Universidade.

Art. 57 O Aluno Especial vinculado a outra Instituição de Ensino Superior poderá cursar componentes curriculares isolados, mediante apresentação de documento de autorização da Instituição de origem, constando a validação dos componentes cursados na Universidade Feevale.

Seção III - Da matrícula, do cancelamento de componente curricular e do trancamento

Art. 58 A Universidade Feevale adota os seguintes regimes de matrícula: por crédito semestral, seriado semestral e modular.

Art. 59 No regime de matrícula por crédito semestral, o estudante escolhe, a cada semestre, seu plano de matrícula, observando a matrícula mínima em oito (8) créditos, a estrutura do curso, os requisitos dos componentes curriculares, a compatibilidade dos horários oferecidos e a existência de vagas nas turmas.

Art. 60 No regime de matrícula seriado semestral e no regime modular, é obrigatória a matrícula em todos os componentes curriculares previstos a cada semestre/módulo do curso, incluindo aqueles realizados em intensivo

quando esse estiver previsto no semestre/módulo.

Art. 61 O período de matrícula constará no Calendário Acadêmico, devendo o estudante, para realização de sua primeira matrícula, dirigir-se ao local indicado no *site* da Instituição para efetivação e confirmação da mesma.

Parágrafo único. A rematrícula poderá ser realizada no *site* da Universidade Feevale.

Art. 62 Em qualquer regime de matrícula, é nula a matrícula em componentes curriculares cujos horários coincidam total ou parcialmente ou que não atendam aos requisitos fixados.

Art. 63 A Universidade Feevale reserva-se o direito de cancelar a matrícula em componentes curriculares, cujas turmas não atinjam um número mínimo adequado de estudantes matriculados.

Art. 64 Caso o estudante não tenha seu pedido de matrícula atendido, por falta de vaga ou por cancelamento de turma, deverá realizar ajuste de matrícula.

Art. 65 Na graduação, a matrícula em atendimento especial será concedida somente ao estudante formando, no caso de componente curricular de currículo em extinção, quando não houver equivalente sendo ofertado no currículo novo ou quando esse não estiver sendo oferecido no semestre.

§1.º Para solicitar matrícula em atendimento especial, o estudante deverá comprovar que irá cursar todos os componentes curriculares que faltam para conclusão do curso, sendo-lhe vedado solicitar matrícula especial em mais de três (3) componentes curriculares.

§2.º A avaliação e a frequência dos estudantes em atendimento especial deverá seguir o determinado neste Regimento, sendo seu controle de responsabilidade do respectivo professor do componente curricular.

Art. 66 Durante o semestre em curso, o estudante poderá solicitar cancelamento de um ou mais componentes curriculares nos quais esteja matriculado, exceto no curso de Medicina que possui regramento específico descrito nos artigos seguintes:

§1.º O estudante que solicitar cancelamento de todos os componentes curriculares e não efetivar a matrícula para o semestre seguinte deverá requerer o trancamento da mesma.

§2.º Estudantes vestibulandos que cancelarem sua matrícula antes do início do período letivo perderão o direito à vaga.

§3.º O cancelamento requerido em cursos com regime de matrícula modular ensejará o cancelamento em todo o curso.

§4.º Somente serão aceitos os cancelamentos solicitados antes do fechamento dos diários de classe.

Art. 67 Ao estudante matriculado no curso de Medicina só é permitido o cancelamento de todos os blocos temáticos do módulo.

§1.º O estudante poderá cancelar a sua matrícula, sem perda de vaga, a partir do segundo módulo no curso.

§2.º Ingressantes que cancelarem sua matrícula antes do término do primeiro módulo, perderão o direito à vaga no curso.

§3.º A partir do segundo módulo do curso, o estudante que solicitar cancelamento de todos os blocos temáticos e não efetivar a matrícula para o período letivo seguinte, deverá requerer o trancamento da mesma. O estudante que não solicitar trancamento estará em situação de evasão, caracterizando-se o abandono de curso e perda do direito à vaga, sendo o estudante desvinculado do curso.

§4.º Somente serão aceitos os cancelamentos solicitados antes do fechamento dos diários de classe.

Art. 68 O trancamento de matrícula poderá ser efetuado pelo estudante, sem perda de vaga.

§1.º O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, devendo ser requerido no início do semestre letivo em que o estudante ficar afastado.

§2.º O trancamento de matrícula será considerado válido dentro do lapso temporal equivalente a dois (2) períodos letivos regulares um (1) ano, findo o prazo ficará automaticamente caracterizado abandono de curso, perdendo o estudante o vínculo com o curso e o direito de reclamar a vaga, sendo considerado como evadido, exceto para o curso de Medicina.

§3.º O estudante do curso de Medicina poderá trancar sua matrícula, temporariamente, sem perda de vaga, por um prazo de 1 (um) período letivo regular (um semestre), após este prazo, o estudante deve solicitar reingresso e efetuar a matrícula no curso, caso contrário fica caracterizado o abandono de curso e o estudante perde o direito à vaga, sendo desvinculado do curso.

§4.º Será possibilitada ao estudante do curso de Medicina a ampliação do tempo de trancamento com manutenção de vínculo, mediante justificativa devidamente protocolada, que será analisada pelo Núcleo Docente Estruturante do curso e sujeita à homologação e deferimento da Pró-Reitoria de Ensino.

§5.º O trancamento de matrícula não poderá ser requerido para o semestre de ingresso no curso, exceto nos casos de Aluno Militar.

§6.º Os pedidos de trancamento não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 69 O estudante com matrícula trancada, temporariamente, sem perda de vaga, poderá solicitar reingresso por um prazo máximo de dois (2) períodos letivos regulares, um (1) ano, exceto no curso de Medicina, em que o prazo máximo de trancamento é um (1) período letivo regular (um semestre).

§1.º O estudante que solicitar reingresso está sujeito, obrigatoriamente, ao currículo e às normas vigentes na data da matrícula.

§2.º Não será concedido reingresso para cursos em extinção, sendo permitido apenas reingresso para outro curso da Instituição.

Art. 70 Os interessados que estiverem em situação de abandono de curso (evadidos) poderão solicitar reingresso

ao quadro de estudantes da Universidade Feevale, mediante realização de requerimento no Atendimento Feevale, desde que seu curso não esteja em processo de extinção e mediante a existência de vaga.

Art. 71 Estudantes que solicitarem a perda de vínculo pela retirada de histórico de ensino médio original poderão solicitar a reintegração ao quadro de estudantes da Universidade Feevale, desde que seu curso não esteja em extinção e mediante a existência de vagas.

Art. 72 A integralização dos cursos de graduação pelo estudante deve obedecer aos prazos mínimos e máximos estabelecidos nos respectivos projetos pedagógicos de curso, de acordo com a legislação vigente.

Seção IV – Da equivalência e da dispensa de componentes curriculares

Art. 73 A dispensa de estudos compreende o aproveitamento de componentes curriculares já cursados em outra Instituição, em outro curso ou currículo da Universidade Feevale, o que ensejará a realização de Estudo de Currículo.

§1.º O aproveitamento de componentes curriculares já cursados com aprovação e a respectiva dispensa, em qualquer curso da graduação, poderá ser deferido somente quando atendidos todos os requisitos que seguem:

- I. a carga horária do componente curricular a ser aproveitado for igual ou maior que a dispensa requerida;
- II. o programa de aprendizagem cursado for equivalente em pelo menos 75% ao conteúdo abordado no componente curricular a ser dispensado;
- III. o componente curricular cursado pertencer a curso de nível superior.

§2.º Somente para os casos originados em qualquer curso da Universidade Feevale será permitido o aproveitamento de componente curricular com carga horária inferior em, no máximo, 17% (dezesete por cento), nessa condição, a análise deverá considerar somente os incisos II e III do caput.

§3.º No caso de componentes curriculares cursados em universidades estrangeiras, deverá ser apresentado o histórico com graus e carga horária, bem como o programa de aprendizagem dos componentes curriculares cursados, com a especificação dos conteúdos ministrados, em via original e traduzida, por tradutor juramentado.

§4.º Para as instituições estrangeiras não conveniadas à Universidade Feevale, toda a documentação prevista deverá possuir o visto do consulado brasileiro, no país onde foram realizados os estudos.

Art. 74 A dispensa de componentes curriculares que preveem o cumprimento de atividades práticas ou de campo, vinculadas à teoria abordada, poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. dispensa integral, mediante o atendimento aos requisitos listados em todos os incisos do parágrafo primeiro do artigo 73, no que se refere ao conteúdo teórico do componente curricular, bem como a comprovação do cumprimento de carga horária prática igual ou maior do que a vinculada ao componente curricular a ser dispensado.

II. dispensa parcial, mediante o atendimento aos requisitos listados em todos os incisos do parágrafo primeiro do artigo 73, no que se refere ao conteúdo teórico do componente curricular e a não comprovação do cumprimento da carga horária prática vinculada à teoria, o que ensejará na matrícula no componente curricular a ser dispensado, em caráter especial, para realização apenas das atividades práticas previstas, mediante orientação e acompanhamento de um professor e o pagamento de um crédito de seu curso, o qual será acrescido ao valor mensal do semestre, podendo ser parcelado conforme período de matrícula do aluno.

Art. 75 A dispensa de estágio curricular obrigatório ocorrerá somente quando comprovado o cumprimento de carga horária prática igual ou maior a do estágio a ser dispensado, bem como a equivalência entre objetivos e propostas dos estágios a serem aproveitados e dispensados e a comprovação da supervisão acadêmica.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá exarar parecer favorável para este aproveitamento.

Art. 76 O aproveitamento de componentes curriculares cursados com vistas à dispensa de disciplinas optativas deverá ser realizado em relação às disciplinas optativas constantes no Projeto Pedagógico do Curso em questão e o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 73 sendo vedado o aproveitamento de componentes curriculares que não constem da relação de optativas no curso em pauta

Art. 77 Para dispensa de componentes curriculares constantes dos núcleos de flexibilização curricular, nos cursos em que haja sua previsão, deverão ser observados os mesmos requisitos aplicados para a dispensa de disciplinas optativas, considerando-se a relação de disciplinas previstas em cada núcleo.

Art. 78 O aproveitamento de componentes curriculares cursados em outra Instituição com vistas à dispensa da disciplina livre, quando prevista na matriz curricular, poderá ser deferido desde que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 73.

Art. 79 Nos Cursos Superiores de Tecnologia oferecidos na modalidade a distância, com organização curricular em módulos, somente será possível o aproveitamento de todos os blocos temáticos do módulo, exceto do Projeto Integrador, que não prevê aproveitamento de estudos.

§ 1.º O aluno que obtiver dispensa deverá realizar apenas a Avaliação 2 - Projeto Integrador, e esta nota corresponderá a 100% da média semestral.

§ 2.º Nos casos de aproveitamento de todos os blocos temáticos, em que o aluno precisará cursar apenas o Projeto Integrador, o coordenador do curso avaliará a possibilidade do aluno cursar o módulo seguinte àquele que tenha obtido dispensa parcial de forma concomitante.

§ 3.º Mediante autorização do coordenador do curso para matrícula em dois módulos concomitantes, o aluno terá reduzido seu tempo de integralização curricular, obtendo conseqüentemente a subtração do número de mensalidades correspondentes.

Art. 80 Quando o componente curricular concluído apresentar lacuna de conteúdos inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aquele a ser dispensado no curso e que impactem no processo de aprendizagem, desde que atendidos os critérios do artigo 73 poderá ser realizada adaptação curricular na forma de estudos complementares, visando alcançar os objetivos do respectivo plano de ensino, conforme definições estabelecidas em resolução específica.

Art. 81 As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores, que visam flexibilizar o currículo, possibilitando ao estudante definir uma direção própria na construção de seu percurso formativo, sendo seu cumprimento obrigatório.

§ 1.º São consideradas atividades complementares todas aquelas que contribuem para o enriquecimento e/ou ampliação e diversificação da formação acadêmica, promovidas na própria Instituição ou fora dela, tais como: seminários, congressos, atividades de extensão, monitoria, estágios curriculares não obrigatórios, participação em programas de iniciação científica, dentre outras.

§ 2.º O coordenador do curso é responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos estudantes, bem como pela validação das mesmas e suas respectivas cargas horárias de aproveitamento, em formulário específico, podendo contar com o apoio do NDE.

§ 3.º Os critérios de aproveitamento, bem como os tipos de atividades complementares e suas respectivas cargas horárias de aproveitamento estão previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Seção V – Do abono de faltas e dos exercícios domiciliares

Art. 82 Nos termos da legislação vigente, não é previsto o abono de faltas, exceto para os casos de aluno convocado por órgão e Formação de Reserva que seja obrigado a faltar as suas atividades civis, por força do exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista.

Art. 83 O afastamento das atividades acadêmicas no caso de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, por doença infecto-contagiosa, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e gravidez (a partir do 8.º mês e por 90 dias), será compensado através de exercícios domiciliares.

Art. 84 O exercício domiciliar é a assistência pedagógica dada pelo professor ao estudante durante o período em que este ficar afastado das aulas.

§1.º Nos cursos presenciais, o exercício domiciliar compensa apenas a frequência escolar, ficando os alunos sujeitos à realização de todas as formas de avaliação previstas, as quais deverão ser realizadas na Instituição.

§2.º Nos cursos a distância, o exercício domiciliar possibilita a flexibilidade nas atividades de estudos e avaliações que possuem data/prazo estabelecido para realização.

Art. 85 Os exercícios domiciliares poderão ser deferidos somente quando atendidos todos os requisitos que seguem:

I. solicitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data do afastamento, mediante apresentação de comprovante médico no qual conste que o estudante possui condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar as atividades previstas, considerando que não serão concedidos exercícios domiciliares em período retroativo;

II. período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, conforme legislação vigente;

III. caso haja necessidade de prorrogação do prazo de concessão de exercício domiciliares, o aluno deverá protocolar nova solicitação, mediante comprovante médico, que será avaliado.

IV. concessão de exercícios domiciliares para componentes curriculares de prática será deferida somente com prévia autorização do NDE do Curso.

Art. 86 Mediante deferimento, os professores e tutores responsáveis pelo componente curricular deverão contatar o aluno no prazo máximo de 3 (três) dias, a fim de orientá-lo acerca dos procedimentos para realização dos exercícios domiciliares.

Art. 87 O coordenador do curso deverá realizar o acompanhamento dos alunos em exercícios domiciliares.

Seção VI – Das normas gerais da avaliação do processo ensino-aprendizagem

Art. 88 A avaliação do processo ensino-aprendizagem é caracterizada como atividade estruturada realizada ao longo do processo formativo que utiliza diversos instrumentos: provas e testes, monografias, análises teórico-práticas, pesquisas acadêmicas e outras previstas no plano de ensino e Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 89 A abordagem de avaliação qualitativa deverá preponderar sobre a quantitativa, privilegiando as relações entre teoria e prática. As avaliações poderão ser realizadas de forma individual e/ou em grupos.

Art. 90 Nos cursos superiores de Tecnologia oferecidos na modalidade a distância com organização modular, a avaliação deverá ocorrer interdisciplinarmente em cada módulo, de acordo com a organização curricular de cada curso, através da realização de atividades avaliativas a distância e de avaliação presencial obrigatória ao final de cada módulo.

Art. 91 Os critérios de avaliação deverão ser discutidos com os estudantes no início do semestre, quando da discussão do Plano de Ensino do componente curricular, bem como a cada avaliação formal realizada no decorrer do semestre letivo.

§1.º Para componentes curriculares presenciais, deverá haver, no mínimo, duas avaliações e, no máximo, três

avaliações em cada semestre letivo. Nos componentes curriculares a distância, deverá haver três avaliações em cada semestre letivo.

§2.º Os graus são conferidos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§3.º Em componentes curriculares presenciais a média final resulta da média aritmética simples das notas obtidas nas avaliações, sendo 7 (sete) o grau mínimo para aprovação. Os estudantes que obtiverem média semestral de no mínimo 3 (três) e inferior a 7 (sete) poderão realizar a avaliação complementar presencial. A avaliação complementar deve contemplar todos os conteúdos de ensino desenvolvidos durante o semestre letivo constantes no plano de ensino do componente curricular.

§4.º A média final mínima para aprovação, após a avaliação complementar, em cada componente curricular ou módulo é igual a 5 (cinco). Caso não seja atingida a média 5 (cinco), o estudante deve repetir o componente curricular. Esta regra não se aplica para os cursos a distância com regime de matrícula por módulo e que tenham possibilidade de realizar estudo de dependência.

Art. 92 Nos cursos ofertados na modalidade a distância, caso existam alunos que não atinjam o grau mínimo para aprovação, os professores do módulo, de acordo com a organização curricular de cada curso reunir-se-ão, para analisar a possibilidade de realização ou não de estudos de dependência por esses alunos, de forma paralela ao módulo seguinte.

§1.º Após o fechamento do diário, o estudante terá o prazo de sete dias para efetivar eletronicamente o aceite para a realização dos estudos de dependência.

§2.º O prazo para a realização de dependência é o mesmo de duração do módulo em questão.

§3.º O estudante reprovado em um dos módulos dos cursos superiores de Tecnologia a distância não pode realizar matrícula para o módulo seguinte, até que a aprovação seja obtida. Para realizar o módulo novamente, o estudante deve acessar a página de matrículas e realizar a matrícula, neste caso, no módulo reprovado.

Art. 93 Nos cursos oferecidos na modalidade a distância, as avaliações presenciais ocorrerão no polo de apoio presencial em data e horário previamente estipulados até a 18ª semana de aula. Caso algum estudante não possa comparecer na primeira data, poderá submeter requerimento ao Atendimento Feevale, solicitando nova data para a realização da avaliação, que ocorrerá na 19ª semana de aula.

Parágrafo único. Nos cursos que ocorrem na modalidade a distância e nos componentes curriculares a distância dos cursos presenciais, a avaliação presencial é preponderante às demais formas de avaliação, compondo 60% da média final do Módulo, enquanto que o conjunto das avaliações a distância compõe 40% da média final.

Art. 94 O estudante matriculado em curso ou componente curricular ofertado na modalidade a distância que não puder comparecer na data agendada para a Avaliação Presencial deve submeter requerimento ao Atendimento Feevale, solicitando a nova data para a realização da prova, obedecendo ao prazo máximo de 48 horas, contando a partir do dia em que a prova foi realizada, anexando justificativa que comprove o motivo do seu impedimento.

Parágrafo único. Em componentes curriculares a distância de cursos presenciais, se deferido o pedido, a nova

data será agendada no horário previsto para a disciplina.

Art. 95 Os componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância seguirão as mesmas normas dos cursos a distância.

§1.º O estudante com a média das avaliações semestrais igual ou superior a 7 (sete) fica dispensado da Avaliação Complementar.

§2.º As médias dos componentes curriculares são publicadas no site da Instituição www.feevale.br/aluno, no final de cada semestre, sendo o estudante o responsável pela verificação de seus graus.

§3.º Nos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância em cursos presenciais não está prevista a dependência.

Art. 96 É obrigatória a frequência às aulas, sendo que para os cursos de graduação presenciais são exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento às aulas e atividades acadêmicas de cada componente curricular, exceto quanto aos componentes curriculares na modalidade a distância.

Art. 97 O estudante que, por motivo plenamente justificável e aceitável, deixar de comparecer à avaliação complementar em época regular, pode prestá-la em época especial. Para tanto, ele deve fazer um requerimento no Atendimento Feevale, mediante o pagamento de uma taxa de serviço protocolar, anexando a justificativa que comprove o impedimento da realização da avaliação na época regular, no prazo máximo de 48 horas, após a data fixada para o término do período letivo, conforme estabelecido em Resolução específica.

Art. 98 A partir de 48 horas após a publicação dos resultados da avaliação complementar, o estudante pode solicitar a revisão de sua nota, mediante o pagamento de taxa de serviço protocolar, devendo protocolar requerimento no Atendimento Feevale dos Câmpus I ou II, em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. As normas e os procedimentos referentes à revisão de avaliação complementar constam na Resolução específica.

Parágrafo único. Para os componentes curriculares que não preveem a Avaliação Complementar, o estudante pode solicitar a Revisão de Grau Final, mediante o pagamento de taxa de serviço protocolar, a partir de 48 horas após a publicação dos resultados, devendo protocolar o requerimento com a justificativa do pedido no Setor de Atendimento Feevale dos Câmpus I ou II em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Seção VII – Do Extraordinário Aproveitamento

Art. 99 É possibilitado aos estudantes de cursos de bacharelado e licenciatura obter dispensa de componentes curriculares entre os que compõem o currículo do seu curso, mediante a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 100 O extraordinário aproveitamento se configura a partir da comprovação, pelo estudante, de que detém as

competências/habilidades que abrange o componente curricular para o qual busca a dispensa.

§1.º O estudante poderá se submeter ao extraordinário aproveitamento de estudos uma única vez em cada componente curricular ou módulo.

§2.º O extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos presenciais poderá ser concedido em até 10% da carga horária total do curso.

§3.º O extraordinário aproveitamento não se aplica às seguintes situações:

- I. para os componentes curriculares em curso ou que já foram cursados;
- II. aos componentes curriculares reprovados, disciplinas livres, estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, componentes curriculares que preveem carga horária teórica acrescida de carga horária prática, nem às atividades complementares.

Art. 101 A comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos para os cursos de bacharelado e licenciatura ocorrerá por meio de processo avaliativo específico, individual, avalizado por banca examinadora especial, definida pelo colegiado do curso, devendo obedecer ao disposto no projeto pedagógico do curso e ao estabelecido no programa de aprendizagem dos componentes curriculares para os quais o estudante busca a dispensa.

Art. 102 A Banca Examinadora Especial, perante a qual é feita a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, será composta pelo coordenador do curso e por, no mínimo, 2 (dois) professores, ambos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área a ser avaliada.

Art. 103 As normas e procedimentos para solicitação e demais encaminhamentos estão definidas em resolução específica.

Seção VIII - Do aproveitamento de estudos de competências profissionais de alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 104 O aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas é possibilitado aos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia da Universidade Feevale para fins de avanço de estudos.

Art. 105 O aproveitamento de competências profissionais se configura a partir da comprovação, pelo estudante, de que detém as competências/habilidades que abrangem o componente curricular para o qual busca a dispensa.

§1.º O estudante poderá se submeter à avaliação de competências profissionais uma única vez em cada componente curricular ou módulo.

§2.º Para cursos presenciais poderá ser concedido em até 10% da carga horária total do curso.

§3.º Para cursos na modalidade a distância, o estudante deverá comprovar que detém o conjunto de competências a ser desenvolvidas em um determinado módulo.

§4.º O aproveitamento de competências profissionais não pode ser realizado nas seguintes situações:

- I. Para os componentes curriculares em curso ou que já foram cursados.
- II. Aos componentes curriculares reprovados, disciplinas livres, estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, componentes curriculares que preveem carga horária teórica acrescida de carga horária prática, nem às atividades complementares.

Art. 106 A comprovação do aproveitamento de competências profissionais adquiridas no trabalho para os cursos superiores de tecnologia ocorrerá por meio de processo avaliativo específico, individual, avalizado por banca examinadora especial, definida pelo colegiado do curso, devendo obedecer ao disposto no projeto pedagógico do curso e ao estabelecido no programa de aprendizagem dos componentes curriculares para os quais o estudante busca a dispensa.

Art. 107 Para obter o aproveitamento nos Cursos Superiores de Tecnologia na modalidade a distância, o estudante deverá comprovar que detém o conjunto de competências a ser desenvolvidas em um determinado módulo.

§1.º Não será concedido aproveitamento parcial de módulos.

§2.º O aproveitamento será concedido integralmente somente para um dos módulos do curso, com exceção do Projeto Integrador, que deverá ser cursado pelo estudante.

Art. 108 As normas e procedimentos para solicitação e demais encaminhamentos estão definidas em resolução específica.

Seção IX – Da monitoria

Art. 109 A Monitoria Acadêmica visa proporcionar aos estudantes a participação no processo educativo de determinado componente curricular dos cursos de graduação. Objetiva, também, despertar no aluno o interesse pela carreira docente e promover a consolidação de conhecimentos adquiridos em seu percurso formativo, além de intensificar a relação entre o corpo docente e o discente.

§ 1º As atividades de monitoria serão realizadas em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 2º As atividades de monitor serão exercidas sob a orientação dos professores do componente curricular.

§ 3º A monitoria poderá ser exercida de forma remunerada ou não remunerada.

Art. 110 Com vistas à previsão e preenchimento do quadro de Monitores deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Elaboração de Projeto de Monitoria, pelo professor responsável, e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- II. Aprovação das vagas pelo respectivo Instituto Acadêmico e, posterior, encaminhamento da demanda ao Núcleo de Apoio ao Estudante;

III. Abertura de processo seletivo específico indicando número de vagas, carga horária semanal de dedicação do monitor e critérios de seleção.

Art. 111 Os estudantes selecionados poderão atuar como monitores por 24 meses, podendo ser prorrogados por mais 12 meses.

Art. 112 Em nenhuma hipótese poderá o estudante desenvolver atividades de monitoria de disciplinas em número de créditos superior àqueles em que estiver matriculado.

Seção X – Das modalidades de estágio

Art. 113 A Universidade Feevale oportuniza a realização de Estágio nas modalidades de Estágio curricular obrigatório e Estágio curricular não obrigatório.

§ 1.º O Estágio curricular obrigatório corresponde a uma atividade integrante ao currículo de curso a que o aluno está vinculado, obedecendo às exigências e à programação didático-pedagógica, definidas no Projeto Pedagógico do respectivo Curso, constituindo-se como requisito obrigatório para a conclusão do mesmo.

§ 2.º O Estágio curricular não obrigatório compreende a realização de atividades práticas e de complementação da aprendizagem ligadas direta e especificamente à área de formação profissional do estudante.

Art. 114 O estágio, nas diferentes modalidades, deverá estar intimamente relacionado à área de conhecimento e de atuação profissional do Curso de Graduação no qual o estagiário está matriculado, devendo, para tanto, estar regulamentado no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Art. 115 Durante a realização do estágio curricular não obrigatório, o estudante receberá uma bolsa-auxílio e auxílio transporte da Instituição contratante.

Art. 116 A Pró-Reitoria de Ensino, por meio do Núcleo de Apoio ao Estudante, é responsável pela supervisão das atividades do estágio curricular não obrigatório e cumprimento das normas acadêmicas relativas ao estágio.

Art. 117 O estágio curricular não obrigatório terá a duração máxima de vinte e quatro (24) meses.

CAPÍTULO VI - DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO

Seção I – Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 118 Os cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* são conjuntos articulados de projetos de pesquisa ou de disciplinas e de conteúdos acadêmicos que repousam em problemas de interesse científico e de relevância social e agregam professores de uma ou mais linhas de pesquisa da Instituição.

Art. 119 O corpo docente de cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* é constituído por professores permanentes e colaboradores, detentores do título de doutor ou equivalente, que integram o quadro docente da Universidade Feevale ou o quadro especial, na condição de visitantes.

Art. 120 O coordenador de curso ou programa de pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser professor do quadro permanente, cabendo-lhe a representação institucional e a coordenação do curso ou programa.

§1.º O coordenador será nomeado pelo Reitor, a partir de lista triplíce, organizada com os nomes dos professores mais votados pelo colegiado do curso ou programa, e seu mandato será de três (03) anos, sendo permitida a sua recondução ao mesmo cargo para mais um mandato de igual período.

§2.º Cada curso ou programa conta com um Coordenador substituto, integrante do colegiado e nomeado pelo Reitor.

§3.º As atribuições do coordenador do curso ou programa estão expressas no Regimento dos cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 121 Os cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* contam com um colegiado constituído pelos docentes e pela representação discente, cujas atribuições estão expressas em seus respectivos Regimentos.

Art. 122 Cada curso ou programa conta com uma Comissão de Coordenação, cujas composição e atribuições estão definidas em seus respectivos Regimentos.

Subseção I - Do regime didático do curso ou programa

Art. 123 A integralização do currículo do curso ou programa será expressa em unidades de crédito.

§ 1.º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2.º Os créditos obtidos terão validade de 96 (noventa e seis) meses para os cursos e programas acadêmicos e 72 (setenta e dois) meses para os cursos profissionais.

Art. 124 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme definido neste Regimento.

§ 1.º O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) em qualquer disciplina, fará jus ao número de créditos a ela atribuídos, desde que atenda à frequência mínima de 75%.

§ 2.º O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina

deverá repeti-la, constando, no Histórico Escolar, a nota obtida posteriormente.

Art. 125 O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. Casos específicos, tais como desenvolver projeto de pesquisa em outra instituição, cursar disciplinas em outros cursos ou programas de pós-graduação, serão regulamentados nos regimentos dos cursos e programas.

Art. 126 O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido somente mediante a aprovação do orientador, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Instituição.

Subseção II – Da estrutura do curso ou programa

Art. 127 O currículo do curso ou programa de pós-graduação *Stricto Sensu* é constituído de vinte e quatro (24) créditos no Mestrado e de trinta e seis (36) créditos no Doutorado.

Parágrafo único. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso ou programa, conforme seu regimento, ter aprovação de sua dissertação, do trabalho de conclusão de curso ou da tese.

Art. 128 O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 meses e o do Doutorado é de 24 meses; o prazo máximo para a conclusão do Mestrado, incluindo a defesa da dissertação ou do trabalho de conclusão de curso, é de 24 meses, e o do Doutorado, incluindo a defesa da tese, é de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a comissão de coordenação poderá autorizar a prorrogação da realização do curso, conforme expresso no regimento.

Art. 129 É exigida do aluno a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o nível de mestrado, e de uma segunda língua estrangeira, para o nível de doutorado, constituindo-se a proficiência pré-requisito para o requerimento da defesa de dissertação, do trabalho de conclusão de curso ou da tese, conforme previsto no regimento de cada curso ou programa.

§1º. Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar nota mínima de 7,0 em prova de proficiência em Língua Estrangeira na sua habilitação aplicada a alunos de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outras instituições brasileiras de ensino superior, não ultrapassando o prazo de oito (08) anos da data de sua realização.

§2º. Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar Nível Avançado em língua estrangeira, por meio de certificado de proficiência em língua estrangeira, emitido por instituições de outros países, elencadas na Resolução 02/2016, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, não ultrapassando oito (08) anos da data de sua realização.

§3º. Será dispensado de realizar prova de proficiência o portador de Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em

Letras Estrangeiras.

§4.º O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência formal em leitura, interpretação e redação de textos em Língua Portuguesa.

Art. 130 O aluno deverá elaborar, juntamente com o orientador, seu projeto de dissertação, de trabalho de conclusão de curso ou de tese, o qual será encaminhado à comissão de coordenação do curso ou programa, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela comissão de coordenação.

§1.º Em casos de inequívoca importância justificada pelo orientador, a comissão de coordenação poderá prorrogar o prazo de apresentação do projeto de dissertação, de trabalho de conclusão de curso ou de tese.

§2.º Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Feevale.

§3.º Os projetos envolvendo a manipulação de animais deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, para a avaliação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Feevale.

Art. 131 Até o limite máximo de seis (06) meses antes da defesa da dissertação ou do trabalho de conclusão de curso e até o limite máximo de doze (12) meses antes da defesa da tese, o aluno deverá qualificar seu projeto de dissertação, de trabalho de conclusão ou de tese, perante uma comissão examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pela comissão de coordenação do curso ou programa.

Parágrafo único. A composição da comissão examinadora será definida no regimento do curso ou programa.

Art. 132 A conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado será efetivada quando a dissertação, o trabalho de conclusão de curso ou a tese forem aprovados pela banca de avaliação, observadas as demais normas específicas deste Regimento.

Subseção III – Do ingresso e da admissão no curso ou programa

Art. 133 O processo seletivo será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e ocorrerá por meio da publicação de edital, no qual devem constar os cursos que abrem processo seletivo, o número de vagas oferecidas, as datas de cada etapa do processo, a documentação necessária para participar do processo, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

Parágrafo único. É facultado o ingresso de aluno estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos determinados no regimento dos cursos ou programas.

Art. 134 A inscrição no processo de seleção para ingresso nos cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Coordenação do Curso ou Programa por meio de edital, aprovado pelo Conselho de Pesquisa, de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Extensão (CONPPGEX).

Art. 135 Para admissão no curso ou programa, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e comprometer-se em cumprir o regimento do curso ou programa.

Parágrafo único. A documentação a ser apresentada pelo candidato está definida no regimento de cada curso ou programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da Feevale.

Art. 136 O aluno especial, sem vínculo regular, poderá matricular-se em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, mediante análise de sua solicitação e comprovação de conclusão de curso de graduação.

Parágrafo único. O processo de análise da solicitação para ingresso como aluno especial será definido e analisado pela comissão de coordenação do curso ou programa.

Subseção IV – Da transferência e do aproveitamento de créditos, do trancamento de matrícula e do desligamento do curso ou do programa

Art. 137 Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no curso ou programa.

Parágrafo único. Caberá à comissão de coordenação do curso ou programa a análise dos pedidos de transferência e a deliberação sobre as solicitações referidas no caput deste artigo.

Art. 138 São passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único. O limite máximo de aproveitamento do total de créditos, a instância de apreciação e os critérios de aproveitamento estão definidos no regimento de cada curso ou programa.

Art. 139 O aluno poderá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Coordenação do Curso ou Programa, com a anuência do orientador.

Parágrafo único. O período de trancamento e as respectivas implicações estão expressos no regimento de cada curso ou programa.

Art. 140 O aluno poderá ser desligado do curso ou programa caso não atenda aos requisitos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Se o aluno tiver integralizado os créditos e qualificado seu projeto de dissertação ou de trabalho de conclusão de curso, sem a respectiva defesa da dissertação ou do trabalho de conclusão de curso, poderá requerer certificado de especialização, desde que sejam atendidos os requisitos legais pertinentes e desde que abduque da possibilidade de reingresso no curso.

Subseção V – Da redação, do encaminhamento e da defesa da Dissertação, do Trabalho de Conclusão de Curso ou da Tese

Art. 141 A redação, o encaminhamento e a defesa da dissertação, do trabalho de conclusão de curso e da tese deverão observar as normas previstas no regimento do curso ou do programa.

Art. 142 A avaliação da dissertação, do trabalho de conclusão de curso ou da tese será realizada por uma banca e de acordo com os critérios definidos no regimento do curso ou do programa.

Subseção VI - Da Homologação do Título

Art. 143 Para fins de homologação, o aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* uma cópia encadernada da dissertação, do trabalho de conclusão de curso ou da tese e uma cópia digital com as devidas modificações sugeridas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa.

Seção II – Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 144 O ensino de pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Feevale é constituído por cursos de especialização e por Programas de Residência obedecendo à legislação vigente, em diversas áreas do conhecimento.

§ 1.º Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos de forma presencial ou a distância, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º A proposição dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* é realizada a partir das demandas de mercado, podendo ser propostos por docentes da instituição ou por docentes externos, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 145 Cabe ao coordenador acadêmico a apresentação da proposta e de demais informações necessárias, conforme os formulários de apresentação de projeto de cursos (PC) de pós-graduação *lato sensu*, definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 146 As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são orientadas por um coordenador de área, cuja nomeação cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, definida por meio de edital próprio.

Parágrafo único. O coordenador deve ser portador do título de mestre ou doutor, obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Seção III – Da Extensão

Art. 147 As atividades de Extensão e ação comunitária compreendem os programas ou projetos sociais, os cursos e eventos de extensão, os cursos de idiomas, a prestação de serviços e as atividades artístico-culturais.

§ 1.º A extensão universitária é compreendida como o processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

§ 2.º A institucionalização da extensão universitária deve atender às necessidades locais, da região e do Estado, enfatizando-se as questões socioeconômicas, educacionais, políticas, ambientais e histórico-culturais, tendo sempre em vista a inserção regional, nacional e internacional da Universidade Feevale.

CAPÍTULO VII – DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 148 As atividades de internacionalização compreendem a gestão de processos e implementação de políticas e programas para integrar as dimensões internacional e intercultural nos propósitos e nas funções da Universidade.

§ 1.º A internacionalização é compreendida como processo para o desenvolvimento do conhecimento, impactando na formação integral e multicultural e na excelência acadêmica. A consolidação de convênios e parcerias interinstitucionais potencializam ações de cooperação no ensino, pesquisa e extensão, ampliando a mobilidade, disseminando a cultura de internacionalização no Câmpus e viabilizando a relação transformadora da universidade em perspectiva global.

§ 2.º A internacionalização deve atender às diretrizes sobre a responsabilidade social da educação, no desenvolvimento de habilidades, competências e atendimento aos princípios da cidadania global, tendo sempre em vista os benefícios da cooperação internacional para a comunidade universitária.

Art.149 A administração das atividades de internacionalização é de responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais (DRII) e suas normas e procedimentos estão definidos em regulamento próprio.

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 150 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo e representantes da comunidade.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Do perfil

Art. 151 Os docentes da Universidade Feevale deverão ter formação na área de atuação das disciplinas ministradas e, preferencialmente, Mestrado ou Doutorado, devendo ainda contemplar o perfil definido no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Seção II – Do regime de trabalho

Art. 152 Os docentes são contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio de edital público.

§1.º Os contratos de trabalho se dividem em: contrato de trabalho de tempo integral (40h), atendendo ao regime de tempo integral e contrato de trabalho horista, estando incluso nesse contrato também o regime parcial.

§2.º A todos os docentes é assegurado 25% da carga horária destinada ao ensino para orientação didática de alunos.

§3.º Os docentes com 12h semanais ou mais enquadram-se no regime de tempo parcial, pois possuem 25% da carga horária destinada a outras atividades fora da sala de aula.

§4.º A categorização, a classificação, admissão, promoção e progressão dos professores estão definidas no Plano de Carreira Docente.

Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 153 Constituem direitos e deveres dos docentes da Universidade Feevale:

- I. participar dos Colegiados de Curso dos quais é integrante do corpo docente;
- II. elaborar o plano de ensino da(s) disciplina(s) que lhe forem confiadas, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III. mediar o processo ensino-aprendizagem, respeitando o disposto na legislação vigente, no PPI e neste regimento;
- IV. participar das atividades e ações propostas pelo Programa Formação Docente;
- V. propor cursos, atividades de extensão e projetos de pesquisa;
- VI. participar de comissões para as quais for designado;
- VII. ter condições de acesso e manter atualizado o diário de classe;
- VIII. exercer as demais atribuições que, pela natureza de sua função, recaiam no domínio de sua competência;
- IX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no PPC, PPI e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I - Do perfil

Art. 154 O perfil do corpo técnico-administrativo da Instituição compreende: comprometimento, assiduidade, aprimoramento contínuo com aplicação de conhecimentos e a participação ativa na melhoria de processos institucionais ou de sua área.

Parágrafo único. Os tutores são contratados pela CLT e gozam dos benefícios previstos pelo Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo.

Seção II – Da contratação

Art.155 O corpo técnico-administrativo da Universidade Feevale é contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em consonância com o Plano de Cargos e Salários da Instituição.

Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 156 Os funcionários técnico-administrativos estão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas normas acordadas com o sindicato da classe por meio de convenções coletivas e acordos coletivos.

Parágrafo único. As responsabilidades dos funcionários técnico-administrativos estão descritas no Mapa de Competências do cargo, no Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da composição e representação

Art. 157 Compõem o corpo discente da Universidade Feevale todos estudantes regularmente matriculados nos diferentes níveis de ensino da Instituição.

Art. 158 O Diretório Central dos Estudantes (DCE) é o órgão de representação estudantil, sendo regido por estatuto e regimento próprio.

Parágrafo único. No âmbito dos cursos de graduação a organização estudantil ocorre através do respectivo Diretório Acadêmico (DA), com regimento definido no estatuto do DCE.

Art. 159 O Corpo Discente é representado nos órgãos colegiados da Universidade Feevale, com direito a voz e voto.

§1.º O representante discente poderá ser eleito ou indicado conforme definido em regimento próprio ou em

regramento normativo.

§ 2.º Nos casos em que o representante discente é indicado, esta indicação será realizada pelo DA, e pelo DCE, nos casos de cursos que não tenham diretório Acadêmico.

Seção II – Dos direitos e deveres

Art. 160 Constituem direitos e deveres do Corpo Discente da Universidade Feevale:

- I. integrar órgãos colegiados e neles se fazer representar;
- II. participar efetivamente do processo ensino-aprendizagem de forma a desenvolver autonomia intelectual, moral e técnica;
- III. participar, como representação discente, do colegiado do curso e do Conselho Universitário, órgãos intermediários de administração e órgãos suplementares;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento da Universidade Feevale;
- V. zelar pela boa ordem, pelas regras gerais de convivência junto à comunidade acadêmica e sociedade em geral, bem como pela dignidade da Universidade.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 161 O regime disciplinar dos docentes e dos técnico-administrativos reger-se-á pela legislação do trabalho, pelo disposto neste estatuto, no regimento geral e na Resolução exarada pela Reitoria.

Art. 162 O regime disciplinar dos discentes reger-se-á pelas normas estabelecidas em Resolução do CONSU e/ou outras normas específicas aplicáveis.

TÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 163 Aos concluintes dos cursos de graduação da Universidade Feevale é conferido o grau acadêmico correspondente em sessão pública e solene na presença do Reitor ou seu representante: Pró-Reitor, Diretor de Instituto Acadêmico ou Coordenador de Curso.

§ 1.º Os acadêmicos que estiverem cursando seu último semestre do curso deverão requerer a colação de grau em período previsto no calendário acadêmico.

§ 2.º Os graduandos poderão solicitar colação de grau em gabinete, em dia e hora previamente marcados pela Reitoria.

§ 3.º Os graduandos impossibilitados de comparecer ao evento solene ou em gabinete, poderão fazê-lo por meio de representante através de procuração registrada em cartório.

Art. 164 A colação de grau deverá ser realizada em dia e horário previamente previstos no calendário de formatura, o qual está sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino e do setor de Marketing.

Parágrafo único. A definição das datas de formatura por curso será realizada conforme os critérios estabelecidos no Guia Acadêmico.

Art. 165 Ao colar grau, o Reitor ou seu representante toma o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, conforme a convenção protocolar, outorgando ao graduando o grau correspondente.

Art. 166 Somente poderá colar grau o acadêmico que tenha concluído todos os componentes curriculares obrigatórios para a conclusão do curso.

CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 167 Ao acadêmico que colar grau será expedido o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Ensino, Diretor do Instituto Acadêmico correspondente e pelo graduado.

Art. 168 Os diplomas, certificados e atestados são expedidos e registrados eletronicamente.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao setor de Registro Acadêmico a expedição dos documentos mencionados no caput do artigo.

Art. 169 A certificação por qualificação profissional será expedida aos acadêmicos matriculados em cursos que preveem em seu projeto pedagógico a certificação por módulos, desde que cumpridos os requisitos para tal.

TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 170 A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, laboratórios, clínicas, acervos e outros, bem como titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, além de responsável por todas as obrigações decorrentes.

§ 1.º Bens de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio não integram o patrimônio da Entidade Mantenedora.

§ 2.º Em caso de dissolução ou extinção da Mantenedora, o eventual patrimônio remanescente será, a seu critério,

destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma Entidade Pública.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 171 O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 172 Da Entidade Mantenedora, no que diz respeito à Universidade Feevale, dependem:

- I. a aceitação de legados;
- II. a previsão de recursos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- III. a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração do orçamento;
- IV. a aprovação da política salarial e das anuidades e/ou semestralidades, respeitada a legislação vigente;
- V. a aprovação do Regulamento Financeiro, obedecidas as normas vigentes;
- VI. a administração das atividades não diretamente acadêmicas necessárias ao seu funcionamento;
- VII. as decisões orçamentárias para aquisição de investimentos.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 173 As Pró-Reitorias, individual ou coletivamente, poderão emitir Resoluções que regulamentem atividades afetas a suas áreas de atuação, observados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento e após homologação pelo Reitor.

Art. 174 Das decisões de autoridades ou órgãos da Universidade, caberá pedido de reconsideração ou recurso para a instância imediatamente superior, como segue:

- I. de ato do professor para o Coordenador de Curso;
- II. de ato do Coordenador de Curso para a Direção do Instituto;
- III. de ato do Diretor do Instituto para o Pró-Reitor de Ensino;
- IV. de ato do Pró-Reitor de Ensino para o Reitor;
- V. de ato do Reitor para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os recursos interpostos para apreciação do Reitor serão instruídos, necessariamente, com parecer do Pró-Reitor competente.

Art. 175 Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 176 A Universidade Feevale não admite manifestações de discriminação político-partidária, racial, religiosa, de gênero ou qualquer natureza no desenvolvimento de suas atividades, bem como situações que envolvam furtos, agressões corporais, verbais e/ou virtuais, meios eletrônicos ou digitais, porte ilegal de armas, porte e/ou consumo de drogas, violação dos sistemas eletrônicos ou digitais, compra e/ou venda de trabalhos escolares, plágio, uso indevido do nome da Instituição e/ou qualquer outra forma de ilegalidade nas dependências dos câmpus universitários ou mesmo fora deles, constatados em flagrante ou através de provas irrefutáveis, serão responsabilizados perante as autoridades competentes, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Art. 177 A Universidade Feevale conta com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a qual constitui órgão colegiado autônomo, composta por representação dos quatro segmentos da comunidade acadêmica, responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, pela sistematização e produção das informações solicitadas pelo INEP/MEC, viabilizando a integração da avaliação interna com a externa, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. As normas e funcionamento da CPA estão definidos em regimento próprio.

Art. 178 A Universidade Feevale possui um serviço de ouvidoria que permite a interação com alunos e comunidade, visando manter a cultura de relacionamento e permanência entre os públicos, por meio de um canal aberto e de fácil acesso a todos.

§1.º O serviço de ouvidoria será exercido por um ouvidor, designado pelo Reitor, por meio de Portaria.

§2.º O Núcleo de Relacionamento, vinculado ao setor de Marketing, é responsável pela Ouvidoria e conta com uma equipe específica que gerencia, monitora e atua como órgão de mediação nas situações e manifestações encaminhadas pelos públicos, auxiliando-os em suas sugestões e recomendações.

§3.º A função de ouvidoria se dá por meio da ferramenta Fale com a Feevale, que integra um software de relacionamento, denominado SRM (Gestão do Relacionamento com o Aluno). Essa ferramenta, identifica, encaminha e qualifica a mediação dos contatos recebidos, sejam estas solicitações, críticas, elogios ou quaisquer outras manifestações dos públicos.

§4.º O software permite o registro do relacionamento com os públicos, criando um histórico que envolve vários tipos de atendimento: sistema telefônico, chat on-line, atendimento presencial, registros de interesse via *site/e-mail* e redes sociais, entre outros. Além disso, as demandas relacionadas ao Prouni são encaminhadas diretamente à Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS).

Art. 179 As normas e funcionamento do serviço de Ouvidoria estão definidos em seu Regulamento próprio.

Art. 180 A Universidade Feevale possui uma política para a gestão documental visando à manutenção, preservação, guarda e acesso ao acervo acadêmico da Instituição, conforme legislação vigente.

Art. 181 O acervo acadêmico constitui-se pelo conjunto de documentos produzidos ou recebidos, relativos às atividades-fim no âmbito da Instituição, conforme normas estabelecidas em resolução exarada pela Reitoria e na legislação vigente.

Art. 182 Este Regimento Geral poderá ser alterado por iniciativa ou decisão da Reitoria com aprovação do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 183 Os casos omissos no presente regimento serão apreciados e decididos pelo Conselho Universitário.

Novo Hamburgo, 06 de novembro 2018.